



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250324000266



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Tururu



Data
02/04/2025



Responsável
Gabriele Gomes Dos Santos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Administração Pública de Tururu enfrenta desafios significativos na área de controladoria governamental devido à insuficiência de recursos técnicos e jurídicos disponíveis. Este cenário é agravado pela demanda crescente por accountability e transparência na gestão pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que exige conformidade com exigências legais cada vez mais complexas. A Controladoria Governamental tem um papel crucial na correta aplicação dos recursos públicos, no cumprimento das normas legais e na eficácia dos processos de gestão e controle patrimonial e orçamentário. Neste contexto, a falta de uma consultoria especializada está comprometendo a capacidade do município de responder adequadamente a essas demandas, resultando em impactos negativos para os serviços públicos e, conseqüentemente, para o interesse coletivo.

A não contratação de uma empresa especializada para suporte técnico e jurídico resultaria na interrupção potencial de serviços essenciais, além de um possível descumprimento de metas institucionais e setoriais. Isso comprometeria não apenas a eficiência operacional, mas também o cumprimento de obrigações legais perante órgãos de fiscalização, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público. A contratação almejada buscará minimizar estes riscos, assegurando a continuidade de serviços através da implementação de sistemas de controle interno eficientes, realização de auditorias internas e qualificação contínua dos agentes públicos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e a adequação dos processos administrativos às normas vigentes, assim como a melhoria do desempenho institucional. A consultoria proposta contribuirá para a geração e o gerenciamento de informações adequadas e necessárias, facilitando o envio aos órgãos de fiscalização e promovendo a conformidade e eficácia na gestão patrimonial e orçamentária. Esses objetivos estão alinhados com as metas estratégicas da Administração Municipal, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

vinculado a este processo, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

Em conclusão, a contratação de serviços especializados de consultoria para a área de controladoria governamental é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Esta medida não apenas atende ao interesse público, mas também está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade de estruturação mais robusta para a correta aplicação de normas legais no âmbito da administração pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Josenildo Sales Barroso

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Tururu refere-se à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental. Este serviço visa garantir orientação técnica adequada aos agentes públicos na gestão patrimonial e orçamentária, alinhando-se a objetivos estratégicos de eficiência e transparência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A relevância desta contratação é reforçada pela necessidade de aprimoramento contínuo dos processos administrativos, de modo a assegurar conformidade com normas legais e aumentar a eficácia do controle patrimonial e material.

Em termos de qualidade e desempenho, a contratação deve garantir que a empresa forneça capacitação técnica regular, sistemas eficazes de controle interno, e relatórios gerenciais consolidados, com análise minuciosa da execução patrimonial. Estes padrões são necessários para garantir a operacionalização eficiente das atividades administrativas, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas para avaliação do desempenho incluiriam a periodicidade e qualidade das capacitações e relatórios, assegurando a entrega de resultados mensuráveis e satisfatórios.

Não se faz uso do catálogo eletrônico de padronização, pois verificou-se a inexistência de itens compatíveis com as especificidades da demanda. A vedação à indicação de marcas específicas está alinhada com o princípio da competitividade, salvo quando características técnicas essenciais justificarem essa prática. Esta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da mesma lei.

Para assegurar a eficácia e evitar custos administrativos elevados, a prestação do serviço deve ser eficiente e contínua, apoiando a administração municipal na coordenação e envio de informações de auditorias para órgãos fiscalizadores, respeitando prazos legais e assegurando a precisão das informações. Critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser integrados, como o uso de processos menos impactantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ambientalmente, exceto onde a natureza da demanda exigir outra priorização.

Os requisitos descritos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores possam atender satisfatoriamente aos critérios técnicos estabelecidos, mantendo a flexibilidade necessária para não restringir indevidamente a competição. Todos os requisitos mencionados são fundamentados na necessidade formalizada pela demanda, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º e 18, formando a base técnica para identificar a solução que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tem papel fundamental no planejamento contratual, assegurando que a aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental se alinha aos princípios de eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo seleção adequada de fornecedores, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação está claramente definida como prestação de serviços, englobando capacitação técnica e jurídica, análise e revisão de processos administrativos, desenvolvimento de sistemas de controle interno e elaboração de relatórios para o município de Tururu/CE, conforme descrito na justificativa anexada.

A pesquisa de mercado envolveu consulta a três fornecedores especializados, revelando uma faixa de preços variando em torno dos valores de referência descritos nos itens do processo administrativo. As análises feitas sobre contratações similares em outras prefeituras demonstraram modelos de prestação de serviços próximos, com destaque à modalidade de pregão eletrônico como prática corrente. Além disso, dados de fontes públicas como o Comprasnet atestam a compatibilidade de preços ofertados, com registros de inovação em metodologias de auditoria e sistemas de controle com uso de tecnologia avançada.

A análise comparativa das alternativas identificadas evidenciou opções entre terceirização completa dos serviços e capacitação interna aliada a serviços de consultoria. A terceirização mostrou-se vantajosa pelo custo total de propriedade mais atraente, disponibilidade imediata de expertise técnica, e pela maior adaptabilidade diante de legislações e normativas atualizadas, aliados a menor risco operacional e maior flexibilidade em atender às demandas específicas das diversas secretarias envolvidas.

O desenvolvimento interno, apesar de potencializar o uso de recursos locais, apresenta desafios significativos em investimento inicial e desenvolvimento de conhecimento técnico especializado, o que pode comprometer a eficácia no curto prazo. Observou-se que a alternativa terceirizada, em consonância com as práticas recentes do mercado, é a que melhor atende ao conceito de custo-benefício, sendo considerada a abordagem mais eficiente.

Dessa forma, recomenda-se optar pela terceirização completa dos serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica, garantindo que a contratação atenda plenamente aos objetivos estabelecidos na descrição da necessidade, assegurando transparência e competitividade, conforme os preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para fornecer consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental, em conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tururu/CE. A solução será implementada para apoiar tecnicamente os agentes públicos de várias secretarias, incluindo a Secretaria de Educação, o Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social. A contratação inclui capacitação técnica e jurídica, análise e melhoria dos processos administrativos, e o desenvolvimento de sistemas de controle interno.

Os serviços previstos abrangem orientação técnica para a gestão patrimonial e orçamentária, além da implementação de ações e informações gerenciais que assegurem uma gestão administrativa eficiente. Estão incluídas a análise e apresentação de relatórios técnicos, auditorias internas e desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento e controle de atividades públicas. A solução proposta é fundamentada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade da contratação, garantindo a adequação, a qualidade e a economicidade compatíveis com o interesse público.

O projeto atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, interesse público e planejamento adequado. Esta contratação é justificada pela necessidade de garantir a aplicação correta dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais, oferecendo a solução mais adequada tecnicamente e operacionalmente para atender às demandas das secretarias envolvidas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês
2	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO	12,000	Mês
3	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	12,000	Mês
4	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE	12,000	Mês
5	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.756,64	57.079,68
2	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO	12,000	Mês	3.733,33	44.799,96
3	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	12,000	Mês	3.600,00	43.200,00
4	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETÁRIA DA SAÚDE	12,000	Mês	3.600,00	43.200,00
5	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, VISANDO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA JUNTO A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês	3.893,33	46.719,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 234.999,60 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento da contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do certame, como estipulado no art. 11. O estudo técnico preliminar impõe a obrigatoriedade dessa análise, conforme o art. 18, §2º, investigando a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas. O objetivo é atender aos princípios de eficiência e economicidade detalhados no art. 5º, mantendo a integralidade da solução como apresentado na seção correspondente.

Com base no levantamento de mercado e no processo administrativo que sugere a contratação por itens, observou-se que o mercado oferece fornecedores especializados capazes de atender demandas distintas. Essa fragmentação pode promover maior competitividade, conforme o art. 11, e facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, resultando em ganhos logísticos. As informações obtidas através de demandas de setores internos e revisões técnicas indicam que o parcelamento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

operacionalmente viável e pode ser realizado de forma a respeitar os requisitos proporcionais de habilitação, permitindo assim uma concorrência saudável.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral surge como uma opção vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual otimizada. Essa opção facilita a preservação da funcionalidade de um sistema unificado e integrado, atendendo à possível necessidade de padronização e eliminando a dependência de um fornecedor exclusivo. Tal abordagem reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade dos serviços contratados, especialmente em projetos mais complexos, atendendo criteriosamente aos princípios mencionados no art. 5º.

Na gestão e escalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e mantém centralizada a responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. O parcelamento ofereceria um aprimoramento no monitoramento das entregas, mas adicionaria camadas à execução em termos de controle e responsabilização, possivelmente sobrecarregando a capacidade institucional disponível. Deve-se priorizar uma abordagem que equilibre os princípios de eficiência, como disposto no art. 5º, com a capacidade administrativa atual.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa recomendação está alinhada com os resultados pretendidos, previstos na Seção 10, que incluem a promoção da economicidade e competitividade, seguindo os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assim como respeitando os critérios legais descritos no art. 40. Essa abordagem harmoniza o controle e a eficiência desejados, ao mesmo tempo em que minimiza riscos e maximiza resultados favoráveis para o município de Tururu.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, justificando-se pela natureza emergente e pelo caráter imprevisto da demanda, o que impossibilitou a inclusão prévia no planejamento anual. Embora o processo administrativo não tenha identificado o PCA, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do Plano de Contratações Anual, além de aprimoramento da gestão de riscos, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento assegura que, mesmo sem previsão inicial, a contratação mantenha competitividade e favoreça resultados vantajosos, garantindo transparência no planejamento e execução, alinhando-se adequadamente aos 'Resultados Pretendidos', como estabelecido nos instrumentos legais e normativos vigentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para consultoria técnica e jurídica e em controladoria governamental apontam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

para uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa atender à necessidade pública identificada, sendo sua fundamentação baseada em eficiência e planejamento estratégico, além de fornecer suporte ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Espera-se, em primeiro lugar, uma redução aparente dos custos operacionais pela utilização mais eficaz dos sistemas de controle interno e pela diminuição do retrabalho gerencial e de auditoria. A capacitação contínua dos agentes públicos e a revisão dos processos administrativos internos contribuirão para a maximização dos recursos humanos, tanto em qualidade quanto em produtividade, enquanto a implementação de ações gerenciais garantirá o uso otimizado dos recursos materiais ao minimizar desperdícios. A redução de custos financeiros será obtida por meio da racionalização dos gastos e da ampliação das oportunidades de ganhos de escala nas operações orçamentárias, justificando, assim, o investimento público previsto e tornando a contratação alinhada aos princípios de razoabilidade e competitividade na licitação (art. 11). Para assegurar que os resultados sejam monitorados de forma contínua e mensurável, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujos indicadores demonstrarão, quantitativamente, o percentual de economia obtida, além de horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados. A execução monitorada e os ganhos esperados justificarão o dispêndio público envolvido, promovendo o objetivo institucional de eficiência e melhor uso dos recursos disponíveis, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo administrativo, conforme o contexto e legislação aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e escalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, técnicos e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

aos 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, levando em consideração a descrição da necessidade vinculada à Prefeitura Municipal de Tururu para serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental, a análise técnica aponta para características específicas que favorecem uma contratação tradicional em detrimento do SRP. O objeto centraliza-se na provisão de serviços especializados destinados a diferentes secretarias, como Educação, Saúde, Infraestrutura e Assistência Social, além do Gabinete do Prefeito, cada qual com especificidades locais e jurídicas que sugerem uma necessidade mais pontual e conhecida.

Nesse cenário, uma contratação específica pode ser mais adequada, permitindo ajustamentos precisos às particularidades operacionais e jurídicas exigidas por cada secretaria, garantindo assim segurança jurídica e cumprimento imediato às demandas específicas (conforme arts. 11 e 75, se aplicável). A contratação tradicional pode oferecer maior flexibilidade na definição de cláusulas contratuais, facilitando a adaptação mais direta às necessidades previstas em termos de orientações técnicas contínuas, revisões processuais e gestão de informações para órgãos fiscalizadores.

Adicionalmente, enquanto o SRP apresenta vantagens de padronização e redução de custos operacionais a partir de economias de escala, ele se adequa melhor em situações de aquisições frequentes e com incertezas de quantitativos — um cenário que não se aplica totalmente ao objeto em questão, considerando a definição clara e segmentada das necessidades de consultoria por secretaria. De acordo com o art. 82, a estruturação para adesão ao SRP exige potencial de compras compartilhadas que, nesse contexto, não proporciona ganhos de escalabilidade suficientes.

Observando os aspectos econômicos destacados no levantamento de mercado realizado, verificar-se-ia, por meio da contratação tradicional, a otimização de custos para demandas isoladas e específicas, além de oferecer execução segura e imediata (art. 5º). Portanto, em virtude da natureza definida e especializada da contratação e a ausência de um Plano de Contratação Anual aplicável a este processo, a contratação tradicional emergirá como a escolha mais adequada para a administração pública, maximizando a eficiência dos recursos e assegurando o alinhamento com os interesses públicos e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

da Necessidade da Contratação'. Nesta contratação específica, que visa à contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental, a compatibilidade do objeto com consórcios deve ser avaliada. Embora consórcios possam ser vantajosos em casos de alta complexidade técnica que exigem somatório de capacidades, como em projetos de infraestrutura ou especialidades múltiplas, a natureza da contratação em questão parece ser mais eficiente com um fornecedor único devido à sua natureza de continuidade e simplicidade dos serviços propostos. A análise dos impactos da participação de consórcios refere-se a possíveis aumentos de complexidade na gestão e escalização do contrato, que devem ser considerados em comparação à simplicidade e economicidade proporcionadas por um único fornecedor, conforme destacado nos arts. 5º e 15.

Os consórcios exigem compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, vedando participação múltipla ou isolada, como estipulado no art. 15. No entanto, tais requisitos podem representar desafios adicionais, especialmente se comprometerem a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente da prestação de serviços — pontos levantados nos arts. 5º e 11. Considerando ainda o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observou-se que o mercado já possui empresas capacitadas individualmente para atender às especificidades da demanda sem necessidade de formação de consórcio, favorecendo assim economicidade sem comprometer a eficiência.

Portanto, conclui-se que a vedação para participação de consórcios neste processo de contratação se apresenta como a solução mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, elementos fundamentais delineados no art. 5º. Esta decisão está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', que buscam uma implementação ágil e sem aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa, fundamentando-se tecnicamente no ETP e nas condições tecnológicas e de mercado previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a Administração Pública, analisar contratações correlatas e interdependentes é imprescindível no planejamento de novos processos, pois permite identificar complementaridades, sobreposições e oportunidades de economia e eficiência. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos similares ou que podem agregar valor quando em conjunto, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam de outras para sua plena execução. Compreender essas relações transversais é essencial para garantir que a solução proposta se alinhe estrategicamente com os objetivos gerais do órgão, maximizando o uso dos recursos públicos conforme os princípios de planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foi conduzida uma análise abrangente para detectar se existiam contratações passadas, atuais ou planejadas que pudessem ser relacionadas tecnicamente, em termos de quantidade, logística ou operação, à necessidade de consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental. No contexto atual, não foram identificados contratos em andamento ou previstos que se sobreponham ou complementem diretamente o objeto proposto neste estudo técnico preliminar. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atividades de consultoria são específicas quanto ao apoio técnico-jurídico e metodológico, evidenciando, portanto, que o escopo é único e especializado por secretaria, sem possibilidade justificável de fusão ou amalgamação de contratos para efeito de padronização ou economia de escala. Assim, não há necessidade imediata de substituição de contratos em vigor ou ajustes significativos em termos logísticos ou técnicos. Ademais, a solução não depende de itens infraestruturais prévios ou serviços adicionais.

Em conclusão, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos contratuais para a solução pretendida. Não obstante, recomenda-se que futuros processos licitatórios considerem sempre a possibilidade de novos elementos ou serviços que possam eventualmente apresentar sinergias que não se aplicam no contexto atual, garantindo a aderência contínua aos princípios de planejamento estratégico e eficiência. As providências a serem adotadas, se houver, estarão ajustadas a essa realidade, conforme descrito na respectiva seção, respeitando o caráter técnico e independente deste processo em análise, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental, é essencial identificar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do serviço prestado, como a geração de resíduos ou consumo de recursos naturais. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º, avalia-se que o impacto principal está relacionado ao uso de recursos durante as atividades de consultoria, como energia para operação de equipamentos eletrônicos e o consumo de papel. Adicionalmente, a função do serviço pode gerar resíduos de bens consumíveis, como toners de impressoras e equipamentos eletrônicos, destacando a necessidade de sua adequada destinação por meio de logística reversa. A análise do ciclo de vida, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sugere a adoção de práticas que minimizem o consumo energético, incluindo a utilização de aparelhos com selo Procel A, e a escolha de insumos que sejam biodegradáveis ou de menor impacto ambiental. Também é crucial promover a adequada compensação de resíduos por meio da implementação de sistemas de logística reversa para o descarte seguro de equipamentos e materiais utilizados. Tais medidas são essenciais para conciliar as dimensões econômica, social e ambiental, otimizando a eficiência do serviço sem aumentar custos significativamente, garantindo assim o atendimento aos 'Resultados Pretendidos'. Deste modo, as propostas de mitigação não apenas minimizam o impacto ambiental negativo, mas também promovem a melhoria contínua e o comprometimento com práticas sustentáveis, em conformidade com os objetivos de eficiência e sustentabilidade elencados no art. 5º da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Em conformidade com os fundamentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII, esta seção objetiva consolidar a análise realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em relação à contratação proposta para consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental à Prefeitura Municipal de Tururu/CE. A necessidade de promover eficiência e transparência na gestão pública justifica a contratação de uma empresa especializada, cuja atuação visa assegurar conformidade legal, eficiente controle patrimonial e financeiro no município, sendo esta uma prática alinhada às diretrizes de economicidade e interesse público.

A análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos ao longo do ETP demonstra que a contratação é viável e vantajosa. Conforme dados de mercado, verificou-se que os serviços ofertados atendem plenamente os requisitos especificados pelo município, considerando a estimativa de quantidades e valores aferidos. A terceirização da atividade de auditoria interna e a elaboração de relatórios gerenciais atuam diretamente na mitigação de riscos, promovendo eficácia e economia de recursos, fundamentados pelos critérios de planejamento estratégico e desenvolvimento sustentável.

As soluções propostas de capacitação contínua e adequação dos processos administrativos refletem-se em resultados pretendidos tangíveis, como a melhoria na gestão orçamentária e na execução patrimonial, em concordância com as disposições do art. 11 sobre vantajosidade e na eficiência descrita no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora não tenha sido identificado formalmente um Plano de Contratação Anual, a necessidade da contratação agora proposta está perfeitamente alinhada com o cumprimento das exigências legais e operacionais para garantir um ambiente administrativo jurídico robusto diante dos órgãos fiscalizadores.

A recomendação final é que seja realizado o processo licitatório conforme a modalidade de Pregão Eletrônico prevista, garantindo respeito aos princípios legais aplicáveis e abrindo concorrência justa a potenciais fornecedores. Com este planejamento detalhado, sustentado por análise técnica e criteriosa, a contratação mostra-se não apenas necessária, mas indispensável para o alcance dos objetivos estratégicos do município de Tururu, cumprindo com legalidade a gestão responsável dos recursos públicos e assegurando execução eficiente e isenta de fraudes, conforme os parâmetros do art. 40, garantindo plena eficiência nos processos de aquisição pública.

Tururu / CE, 2 de abril de 2025

GABRIELE GOMES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR